

## ATO TRT13.SGP N.º 12, 10 DE FEVEREIRO DE 2026

  
HERMINEGLDA  
LEITE  
MACHADO  
10/02/2026 10:38

Dispõe sobre a gestão de riscos das contratações e institui modelo padronizado de Mapa de Risco.

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do PROAD 1181/2026,

**CONSIDERANDO** o disposto no Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, publicado pelo Tribunal de Contas da União, que define a governança no setor público como o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle;

**CONSIDERANDO** que o Plano Estratégico Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região para o período 2021-2026 estabelece o fortalecimento da governança e da gestão estratégica como objetivo institucional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar a governança das contratações, mediante a adoção de práticas sistemáticas de gestão de riscos;

**CONSIDERANDO** que a gestão de riscos das contratações consiste no conjunto de atividades destinadas a identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar os riscos que possam impactar negativamente o alcance dos objetivos das contratações;

**CONSIDERANDO** a [Resolução CNJ nº 347, de 13 de outubro de 2020](#), que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a [Resolução CSJT nº 364, de 29 de setembro 2023](#), que dispõe sobre a Política de Governança e Gestão das Contratações da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

**CONSIDERANDO** o disposto na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos e exige a adoção de práticas de planejamento, gestão de riscos e controle;

**CONSIDERANDO** a existência de Plano de Gestão de Riscos institucional, instituído pelo [Ato TRT GP nº 091, de 02 de abril de 2018](#), sustentado por estrutura formal de governança, gestão e monitoramento de riscos, bem como a necessidade de atender às especificidades da gestão de riscos das contratações, mediante a padronização de instrumentos e critérios próprios,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A gestão de riscos das contratações, no âmbito do Tribunal, observará o Plano de Gestão de Riscos Institucional e constituirá base para a identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos que possam impactar negativamente o alcance dos objetivos das contratações.

**Art. 2º** De forma complementar à metodologia prevista no Plano de Gestão de Riscos Institucional, para fins de análise do risco residual das contratações, deverão ser observados os critérios de avaliação da eficácia dos controles definidos no Anexo I deste Ato, integrantes do Modelo Padronizado de Mapa de Riscos.

**Art. 3º** As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos, ao longo de todo o seu ciclo, de modo a assegurar que cada contratação seja precedida e acompanhada por análise de riscos compatível com sua complexidade, relevância e impacto.

**Parágrafo único.** A análise de riscos deverá abranger, quando aplicável, os eventos que possam comprometer:

I - a definição da solução mais adequada e o êxito da seleção da proposta mais vantajosa;

II - a adequada execução contratual;

III - a continuidade da contratação, inclusive em hipóteses de eventual prorrogação.

**Art. 4º** O Mapa de Riscos das Contratações é o instrumento destinado a consolidar a gestão de riscos da contratação e deverá conter os elementos mínimos definidos no Anexo II deste Ato, sendo elaborado, em regra, a partir da fase de planejamento da contratação ou, quando não o for, durante a gestão contratual, devendo ser mantido atualizado e com os riscos continuamente monitorados ao longo de todo o ciclo da contratação.

**§ 1º** O Mapa de Riscos deverá contemplar, quando aplicável, os principais riscos que possam comprometer a definição da solução, a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada execução contratual, com a respectiva avaliação de probabilidade, impacto e definição das ações de tratamento ou de contingência.

**§ 2º** O Mapa de Riscos será obrigatório para todas as contratações.

**§ 3º** A elaboração do Mapa de Riscos poderá ser dispensada, mediante justificativa formal nos autos, nas hipóteses em que a contratação apresentar reduzido grau de risco, consideradas, entre outros aspectos, a complexidade do objeto, o valor envolvido e as circunstâncias da contratação.

**§ 4º** A dispensa do Mapa de Riscos não afasta a necessidade de avaliação simplificada dos riscos relevantes, quando aplicável.

**Art. 5º** Fica instituído o Modelo Padronizado de Mapa de Riscos das Contratações, constante do Anexo II, de utilização obrigatória nos processos de planejamento e gestão das contratações.

**Art. 6º** As unidades demandantes, técnicas e administrativas envolvidas no processo de contratação são responsáveis pela aplicação da metodologia e do modelo de gestão de riscos instituídos por este Ato, sem prejuízo da atuação orientadora das instâncias de governança e de controle interno.

**Parágrafo único.** Cabe à equipe de planejamento da contratação, quando constituída, a responsabilidade pela identificação, análise e avaliação dos riscos da contratação, e ao gestor do contrato ou, na ausência deste, à unidade requisitante, o monitoramento da implementação das ações de

tratamento dos riscos, zelando para que a contratação alcance os objetivos a que se propõe.

**Art. 7º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no DEJT-Adm.

**HERMINEGILDA LEITE MACHADO**

Desembargadora Presidente

TRT da 13<sup>a</sup> Região